

MAURO SOARES TAVARES, MAT. 03007918 - Órgão: CENTRAL;
SERGIO SEABRA, MAT. 70003330 - Órgão: CENTRAL;

Art. 2º - Esta Portaria substitui a PORTARIA CONJUNTA CENTRAL/SETTRANS, Nº 11 de 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019

ULYSSES MONTEIRO JORGE
Diretor-Presidente

ROBSON FERNANDES RAMOS
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2168363

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 20.02.2019

PROC. Nº E-10/005/3568/2019 - DEFIRO, com base nos pareceres da Diretoria Técnica Operacional e da Assessoria Jurídica.

Id: 2169046

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 11.03.2019

PROC. Nº E-10/005/511/A/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/2988/2019 - INDEFIRO, com base nos pareceres da Assessoria Jurídica e da Diretoria Técnica Operacional.

DE 15.03.2019

PROC. Nº E-10/005/579/2019 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROCESSOS Nº E-10/005/4256/2019 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROC. Nº E-10/005/4456/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 22.036,90 (vinte e dois mil trinta e seis reais e noventa centavos), em favor da empresa 2G Comercio e Serviços Eireli - EPP, referente aos meses de março a dezembro de 2018.

DE 18.03.2019

PROC. Nº E-10/005/100569/2018 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Id: 2168920

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ATO DA SECRETÁRIA E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 04 DE 18 DE MARÇO DE 2019

ESTABELECE O INÍCIO DO CICLO ANUAL DE APURAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO COM VISTAS AO CÁLCULO DO ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL PARA O ANO FISCAL DE 2020, BEM COMO APRESENTA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS E DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRAMENTO E APURAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO ANO FISCAL 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que, ao longo de cada ano fiscal, do total do ICMS repassado pelo Governo Estadual aos municípios, 2,5% são rateados seguindo critérios ambientais estabelecidos pela Lei Estadual nº 5.100/2007, conhecida como Lei do ICMS Ecológico;

- que tais critérios ambientais instituídos pela Lei Estadual nº 5.100/2007, consideram o nível de conservação ambiental; e

- que, para calcular o nível de conservação ambiental, através do que se denomina Índice Final de Conservação Ambiental - IFCA, é necessário que os municípios indiquem informações sobre diversos temas, encaminhando documentação composta de formulários cadastrais e os respectivos documentos comprobatórios à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 30 (trinta) dias corridos, com início no primeiro dia útil após a publicação desta Resolução, para os municípios atualizarem seus cadastros e inserirem novas informações no Banco de Dados do ICMS Ecológico, com vistas ao cálculo do ICMS do Ano- Fiscal 2020.

Art. 2º - Após a publicação do Índice Provisório no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ, pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, os municípios terão 30 (trinta) dias corridos para interpor recursos junto à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 3º - A supervisão geral do Programa ICMS Ecológico será exercida pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, através da Subsecretaria de Conservação Ambiental e Clima, e sua coordenação técnica operacional caberá à Superintendência Geral das Regionais, da Presidência do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, com o apoio da Fundação CEPERJ, através da Coordenadoria de Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais (COPRUA).

Art. 4º - As informações e documentos comprobatórios deverão ser encaminhados, exclusivamente, através do formulário digital disponível no endereço eletrônico www.inea.rj.gov.br/icmsecologico.

§1º - O acesso ao formulário digital será realizado através das senhas disponibilizadas no exercício de 2018, sendo que, para casos de resgate de senha ou dúvidas, os municípios devem procurar a Superintendência Geral das Regionais do INEA.

§2º - Não será aceita modalidade de entrega diferente à disposta neste artigo.

Art. 5º - O tema "Unidades de Conservação Municipais (UCs)" será avaliado com base nas informações preenchidas no formulário digital conjuntamente com os documentos comprobatórios específicos.

§1º - A Unidade de Conservação será considerada e avaliada quando apresentados o ato de criação e seu limite vetorial georreferenciado.

§2º - As Unidades de Conservação já consideradas e avaliadas em exercícios anteriores e que não tenham sofrido alterações estão isentas de nova apresentação do ato de criação e limite vetorial georreferenciado.

§3º - A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.rj.gov.br/web/sea) nota técnica com as informações referentes à metodologia de avaliação do índice de "Áreas protegidas".

Art. 6º - O tema "Mananciais de Abastecimento de Bacias Concedentes" não demanda informação dos municípios, sendo atribuição exclusiva do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, regida pela definição técnica disposta no artigo 4º, inciso I e Anexo II.1 do Decreto Estadual nº 41.844/2009.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade disponibilizará em seu sítio eletrônico (www.rj.gov.br/web/sea) nota técnica com as informações referentes à metodologia de cálculo do parâmetro "Mananciais de Abastecimento de Bacias Concedentes".

Art. 7º - Sem prejuízo das disposições do artigo 5º, os temas a seguir dependem de atualização anual por parte dos municípios, sendo obrigatória a utilização do formulário cadastral:

I - Sistema Municipal de Meio Ambiente;

II - Remediação de Vazadouros;

III - Coleta Seletiva;

IV - Coleta de Óleo Vegetal;

V - Tratamento de Esgoto; e

VI - Resíduos Sólidos.

Art. 8º - As informações relativas ao tema "Tratamento de Esgoto" deverão ser acompanhadas da licença ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), memória de cálculo, relatório de eficiência da estação, população atendida e medição da vazão tratada.

§1º - Os municípios devem preencher o formulário específico, informando a população atendida por cada ETE, levando em consideração o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo certo que a falta de tal informação ensejará a desconsideração da ETE.

§2º - Em qualquer caso, o INEA poderá vistoriar a ETE, a fim de validar as informações prestadas.

Art. 9º - Para o tema "Remediação de Vazadouros", o município deverá preencher os formulários e encaminhar cópia das Licenças Ambientais como parte dos documentos comprobatórios.

Art. 10 - Para o tema "Resíduos Sólidos", o município deverá preencher os formulários e encaminhar relatório anual de destinação, contendo o quantitativo mensal de resíduos sólidos urbanos, bem como cópia da Licença Ambiental, como parte dos documentos comprobatórios.

Art. 11 - Para o tema "Coleta de Óleo", o INEA adotará para cálculo da estimativa de descarte, o valor de 0,5 litros/habitante/mês.

Art. 12 - Para os temas "Coleta Seletiva" e "Coleta de Óleo", o município deverá apresentar documento ou declaração da cooperativa ou empresa responsável pela coleta, demonstrando a legalidade e regularidade da mesma e comprovando a quantidade declarada.

§1º - Para efeitos deste artigo, entende-se por:

I - Coleta Seletiva Solidária - Sol (conforme os termos do Decreto Federal nº 5940, de 25 de outubro de 2016): coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - Coleta Seletiva Domiciliar: serviço de coleta domiciliar diferenciada de materiais recicláveis oferecidos pelo titular dos serviços de limpeza urbana, ou por signatário devidamente contratado para este fim;

III - Coleta Seletiva no Sistema Ponto a Ponto: serviço de coleta diferenciada de materiais recicláveis oferecidos pelo titular dos serviços de limpeza urbana, ou por signatário devidamente contratado para este fim, atendendo a pontos de entrega voluntária;

IV - Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos: unidade de recebimento de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, dotada de estrutura para realizar separação, manual ou mecânica, entre os resíduos recicláveis, compostáveis e rejeitos, atendendo critérios técnicos para construção e operação.

§2º - Os seguintes documentos comprobatórios deverão ser enviados juntamente com o formulário específico da Coleta Seletiva:

I - para comprovar a abrangência do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária: Relação de moradores atendidos pelo serviço de coleta seletiva domiciliar, com número de domicílios atendidos por bairro; imagem de satélite com realce na(s) área(s) de abrangência do Programa; Relação da localização dos Pontos de Entrega Voluntária, no caso de sistemas de atendimento Ponto a Ponto;

II - para comprovar a quantidade de materiais recicláveis comercializados: Planilha resumo com a quantidade média dos recicláveis comercializados nos doze últimos meses do exercício anterior ao ano da prestação da informação, em papel timbrado do órgão gestor do Programa Municipal de Coleta Seletiva e assinada pelo responsável pela pasta; Cópia das notas fiscais de venda dos materiais recicláveis comercializados pela organização de catadores no mesmo período, assinadas e carimbadas pelo seu representante legal. Caso não haja cooperativas de catadores, o município deverá fornecer documentos que comprovem a reintrodução dos materiais recicláveis na cadeia produtiva.

III - para comprovar o caráter solidário do Programa Municipal de Coleta Seletiva, os municípios deverão encaminhar documento legal de formalização da parceria firmada com a Organização de Catadores ou Contrato de Prestação de Serviço.

Art. 13 - O conjunto de quesitos que compõem o tema "Sistema Municipal de Meio Ambiente (SMMA)", deverá ser informado a partir do preenchimento do respectivo formulário acompanhado dos devidos documentos comprobatórios.

I - com relação ao Órgão Executor da Política de Meio Ambiente, o município deve apresentar ofício assinado pelo Secretário responsável pela pasta, indicando a estrutura do órgão, com nome e telefone do titular, e número de servidores.

II - com relação ao Conselho de Meio Ambiente, o município deverá encaminhar o Regimento Interno do Conselho vigente, a ata da última reunião e cópia das principais deliberações do Conselho.

III - com relação ao Fundo de Meio Ambiente, o município deverá apresentar sua lei de criação e extrato atualizado da conta deste Fundo.

IV - para fins de comprovação da existência de Guarda Ambiental Municipal, o município deverá apresentar o ato legal de sua criação e indicar sua estrutura e número de servidores.

§1º - Na forma prevista pelo Decreto Estadual nº 43.284/2011, a Guarda Ambiental Municipal poderá ser constituída a partir de contingente da guarda municipal convencional.

§2º - O município que não atender ao disposto nos incisos acima será desabilitado para fins do cálculo do ICMS Ecológico.

Art. 14 - Os formulários cadastrais, legislação, memória de cálculo, publicações do IFCA no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e demais informações estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (<http://www.rj.gov.br/web/sea>) e no sítio eletrônico da Fundação CEPERJ (www.ceperj.rj.gov.br).

Art. 15 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2019

ANA LUCIA SANTORO

Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA

Id: 2169066

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

APOSTILA DO COORDENADOR
DE 28.02.2019

*CONTRATO INEA Nº 28/2017, celebrado em 09/10/2017, publicado no D.O. de 18/10/2017 - Fica reajustado o valor do Contrato firmado com ALTAIR LIMA DA GAMA, com base na aplicação do índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses referente a outubro de 2018, no percentual de aproximadamente 10,049%, alterando o valor mensal da locação para R\$ \$ 2.751,24 (dois mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) mais os encargos no valor de R\$ 2.067,46 (dois mil sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), o valor global da locação da atual vigência de (09/10/2017 a 09/10/2019) para R\$ 68.097,22 (sessenta e oito mil noventa e sete reais e vinte e dois centavos). Processo nº E-07/002/7212/2017.

*Omitido no D.O.ERJ de 07/03/2019.

Id: 2169122

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 170 DE 19 DE MARÇO DE 2019

REGULAMENTA A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 27 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.2122/19,

CONSIDERANDO:

- o poder-dever de a Administração Pública estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à fase preparatória das contratações públicas, com a indicação das principais rotinas administrativas;

- os benefícios das prescrições quanto à sequência e às principais condições dos atos e procedimentos preparatórios das contratações públicas; e

- a importância de propiciar aos servidores públicos do Instituto, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo, para a instrução do processo administrativo de contratação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 2º - A fase preparatória se inicia com a identificação da demanda e se encerra no momento da publicação do instrumento convocatório ou, tratando-se de contratação direta, com a respectiva publicação ou envio da nota de empenho de despesa, conforme o caso.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições desta Resolução a qualquer contratação pública, ainda que não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93, àquelas fundamentadas em inexigibilidade ou dispensa de licitação e às contratações efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

Art. 4º - O procedimento para a contratação será iniciado com a atuação de processo administrativo próprio, que será conduzido de acordo com as normas em vigor.

Art. 5º - As atividades preparatórias das contratações públicas devem ser conduzidas de acordo com o adequado planejamento, de modo a maximizar a utilização dos recursos disponíveis.

Art. 6º - As prestações de serviços e as aquisições, sempre que possível, deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços, aplicando-se à elaboração do Plano de Suprimentos o disposto nesta Resolução.

Art. 7º - Deverá ser examinada a possibilidade de adoção do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, caso em que serão adotadas as normas do Decreto nº 43.937, de 13 de novembro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, esta Resolução no que for compatível.

Art. 8º - São objetivos das contratações públicas:

I - disponibilizar bens, obras e serviços com qualidade de desempenho e de conformidade;

II - suprir as necessidades do Instituto;

III - assegurar a continuidade de serviços, projetos e planos, sem interrupção;

IV - otimizar os custos diretos e indiretos envolvidos no processo de contratação pública;

V - fomentar o desenvolvimento econômico e social.

Art. 9º - A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:

I - justificativa da contratação;

II - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

III - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;

IV - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;

V - requisição e definição do objeto, de acordo, sempre que possível, com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

VI - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;

VII - estimativa do valor da contratação;

VIII - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;

IX - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;

X - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e

XI - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.

§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.

Art. 10 - O Projeto Básico ou o Termo de Referência deverão ser elaborados preferencialmente por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do objeto a ser contratado, devendo conter, sem prejuízo de outros elementos que se façam eventualmente necessários:

I - Objetivo: a finalidade que se pretende alcançar com a contratação, a indicação do órgão responsável pelo procedimento e a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade, com a definição da rotina de execução;

II - Justificativa: a motivação acerca da necessidade da contratação;

III - Objeto: a descrição detalhada do objeto a ser contratado, a demanda e a quantidade a serem contratadas, acompanhadas, no que couber, dos critérios de medição utilizados, as especificações técnicas, os prazos relevantes e a indicação do ID SIGA de cada um dos itens relacionados no objeto, além de, tratando-se de serviços, as metodologias de trabalho, em especial a necessidade, a localidade e o horário de funcionamento;

IV - Prazo: o prazo da sua execução, inclusive o de cada etapa, se for o caso;

V - Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto: a metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto executado, e, quando se tratar de serviços e for aplicável, o Acordo de Nível de Serviço;

VI - Acordo de Nível de Serviço: documento responsável por estabelecer os níveis mínimos de serviço a serem prestados pelas contra-